

## LEI N° 295/2001 De 20 de abril de 2001

Dispõe sobre o sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde e dá outras providências

# O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

#### TÍTULO ÚNICO

#### DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde, é instituído neste regulamento que compreende as atribuições e responsabilidades de seus funcionários e as respectivas remunerações.

Art. 2° - Para fins do presente regulamento entende-se por:

 I – Cargo – O conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório a funcionários com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;

- $II-Grupo\ Hierárquico-\acute{E}\ o\ agrupamento\ de\ cargos\ com\ o\ mesmo$  nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;
- III Faixa Salarial É o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;
- $IV-N\text{\'ivel Salarial}-\acute{E} \ o \ valor \ fixado \ na \ escala \ salarial \ de \ um grupo \ hierárquico.$
- V Função Gratificada É o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionários, em caráter temporário, por encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incorporável aos salários do cargo;
- VI Gratificação Especial É a retribuição em dinheiro paga pela Câmara aos funcionários do quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades postos à disposição da Câmara;
- VII-Remuneração É a soma do salário, gratificação de função e incentivo funcionais do funcionário;
- VIII Quadro de Pessoal É a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos e funções gratificadas da Câmara, relacionados com os respectivos salários e gratificações;
- IX Admissão É o ato pelo qual a autoridade competente da Câmara, autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitado para preencher certo cargo;
- X Designação É o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas;
- $XI-Nomeação-\acute{E}$  o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar Cargos Comissionados da Câmara;
- XII Exoneração É o ato pelo qual o Presidente da Câmara demite seus funcionários, observando a ampla defesa contida em seu estatuto;
- XIII Progressão É a mudança do funcionário dentro de um mesmo grupo hierárquico ou para outro, implicando alteração salarial;
- $XIV-Promoção-\acute{E}\ a\ mudança\ de\ funcionário\ dentro\ de\ um mesmo\ cargo;$

XV – Tabela Salarial – É o conjunto de faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquicos que compõe o quadro de pessoal da Câmara.

#### CAPÍTULO II

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - Fica instituída a Tabela de Cargos Efetivos e Salários, Tabela de Cargos Comissionados e Tabela de Funções Gratificadas, anexas a este regulamento, que comporão a estrutura dos Servidores da Câmara Municipal de Poço Verde, a saber:

I – Quadro de pessoal efetivo;
II – Tabela de Cargos Comissionados;
III – Tabela de Funções Gratificados;

#### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO

Art. 4º - A admissão de empregados da Câmara será precedida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O empregado ao ser admitido no Quadro de Pessoal da Câmara será enquadrado no nível I da faixa salarial.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Art. 5° A progressão funcional do funcionário da Câmara Municipal de Poço Verde dar-se-á através da promoção por antigüidade.
- Art.  $6^{\rm o}$  A promoção por antigüidade será concedida ao funcionário após 03 (três) anos efetivos no cargo, desde que:
  - I não lhe tenha sido aplicado a pena de suspensão;
- II-não haja faltado ao trabalho sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) vezes, no interstício da promoção.

Parágrafo Único – A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior que versará de 10 a 15% ( dez a quinze por cento ) do salário base.

#### CAPÍTULO V

# DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário enquadrado no Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde, por triênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único – O adicional de que trata o presente artigo corresponderá a 5% ( cinco por cento ) do salário efetivo, por triênio, não podendo ultrapassar de 08 ( oito ) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

### CAPÍTULO VI

# DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 8° - Ao pessoal requisitado, com ônus para o órgão de origem poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara, uma gratificação de até 100% (cem por cento) de que ele percebe em seu órgão de origem.

#### CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° - Fica criado um regime único de todos os empregados da Câmara Municipal de Poço Verde, denominado Funcionário Público Civil da Câmara Municipal, categoria Estatutário.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal a partir da aprovação desta Lei, terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para elaborar o Estatuto dos Funcionários Civis da Câmara Municipal e a responsabilidade a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeação daqueles que prestam serviços ininterruptos anterior a 05 de outubro de 1983, à Câmara assegurando-lhe o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, conforme dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Transitória da Constituição de 1988.

Art. 10 - O enquadramento dos empregados da Câmara no nível salarial da tabela de salários do quadro de pessoal, será feito observando o critério de que a cada três anos de efetivo exercício na Câmara, terá direito a um nível salarial, retroagindo seus efeitos à data de admissão.

Art. 11 - O enquadramento dos empregos no novo Sistema será feito por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 12 - O provimento de Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas serão efetuadas por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 13 - Os casos omissos a esta Lei, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (Se), em 20 de Abril de 2001.

José Everaldo de Oliveira Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM.

José Everaldo de Oliveira

# QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

N° DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL R\$
01	I	Técnico em Contabilidade	01	400,00
02	II	Diretora Administrativa	01	300,00
03	III	Auxiliar de Serviços Gerais	02	180,00
04	IV	Telefonista	01	180,00
05	V	Motorista	01	250,00

### TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Assessor de Informática	CCL-1	01	550,00
Assessor Contábil	CCL-1	01	550,00
Secretaria Parlamentar	CCL-2	01	300,00
Assessor Parlamentar	CCL-2	01	300,00
Auxiliar de Administração	CCL-3	01	200,00

# TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR %
Chefe do Setor de Pessoal	FGL – 01	01	40%
Tesoureira	FGL – 01	01	60%